Política de Compliance

Agosto 2025

V 5.0

Histórico do Documento

Versões

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Direcção
1.0	2018	Versão inicial.	DCOMPL
2.0	2020	Alteração do *Template*	DCOMPL
3.0	2021	Alteração Regulamentar e Adequação às melhores práticas da Corporate Governance.	DCOMPL
4.0	2023	Actualização do enquadramento legal; Alteração do *Template;* Alteração da nomenclatura da Direcção; Ajuste na metodologia de acordo com a norma vigente.	DCP
5.0	2025	Actualização por periodicidade regulamentar, sem qualquer alteração.	DCP

Validação – Grupo de Trabalho de Validação de Políticas

Versão	Data de Validação
5.0	05/06/2025

Aprovação – Conselho de Administração

Versão	Data de Aprovação
5.0	22/08/2025

Distribuição

Área
Conselho de Administração
Comissão Executiva
Assessoria à Comissão Executiva
Todas as Direcções do Banco Económico

Compromisso do Banco Económico

O Conselho de Administração do Banco Económico, ciente das suas responsabilidades perante os seus clientes, accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar a presente Política.

Pedro Filipe Pedrosa Pombo Cruchinho Presidente do Conselho de Administração	
Jorge Manuel Torres Pereira Ramos Presidente da Comissão Executiva	
Katila Perera Santos Rigal Administradora Executiva	
Elisa de Jesus Francês Baptista Administradora Executiva	
Victor Hariany Neves Faria Administrador Executivo	
Emanuel Maria Maravilhoso Buchartts Administrador não Executivo Independente	

Índice

1. ENQUADRAMENTO 5
2. OBJECTIVO 5
3. ÂMBITO 6
4. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR 6
5. DEFINIÇÕES 6
6. PRINCÍPIOS GERAIS 7
7. PROCESSOS CHAVE 9
   7.1. Função *Compliance* 9
   7.2. Risco de *Compliance* 9
   7.3. Programa de *Compliance* 10
   7.4. Avaliação de Riscos (Risk Assessment) 10
   7.5. Garantir a Compatibilidade do Processo de *Compliance* em todo o Grupo Banco Económico 11
   7.6. Independência e dependência da função *Compliance* 11
   7.7. Remuneração e Orçamento 12
8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 12
   8.1. Conselho de Administração 12
   8.2. Comissão Executiva 13
   8.3. Comissão de Controlo Interno e Auditoria 13
   8.4. Áreas de Negócios e Suporte 13
   8.5. Direcção de *Compliance* e a Direcção de Risco 13
   8.6. Direcção de Auditoria Interna 14
9. INCUMPRIMENTO 14
10. INTERPRETAÇÃO 14
11. DIVULGAÇÃO 14
12. ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO 14
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 15
14. REVOGAÇÃO 15
15. ANEXO 15
   15.1. Metodologia de Gestão do Risco de *Compliance* 15

1. Enquadramento

O Banco Económico SA., (doravante também designado por "BE") assume o compromisso de conformidade, assim como aos requisitos de supervisão, princípios de boa conduta e valores de forma transversal, no relacionamento com os seus cliente e órgãos de supervisão, na comercialização de produtos e à proteção do consumidor, à prevenção à branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo, ao risco reputacional.

O tema de conformidade nas organizações assume hoje uma posição de relevo no que tange à adesão, promoção e cumprimento das normas que são impostas pelos governos.

A presente Política é um documento com directrizes, cujo objectivo é garantir a conformidade com os princípios éticos e os requisitos legais e regulamentares, nacionais e internacionais, que regem, directa ou indirectamente, toda a actividade da Instituição. A conjugação da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, sobre o Regime Geral das Instituições Financeiras, e do Aviso do Banco de Nacional de Angola n.º 01/2022, de 19 de janeiro que Regulamenta o Governo Societário das Instituições Financeiras Bancarias, veem reforçar e estabelecer regras e princípios orientadores para a implementação de um sistema de controlo interno que garanta uma gestão eficaz e prudente, a segregação de funções e a prevenção de conflitos de interesses, sendo a Função de *Compliance*, um elemento essencial do sistema de controlo interno.

Nos termos do artigo 7.º do Aviso n.º 01/2022 as Instituições devem formalmente instituir uma "Política de *Compliance"* para que a Função Compliance possa funcionar, com carácter autónomo, independente, permanente e efectiva, controlar o cumprimento das suas obrigações legais e das políticas e directrizes internas a que se encontram sujeitos".

2. Objectivo

A presente Política tem por objetivo consolidar diretrizes para que a actuação do Banco Económico esteja sempre em conformidade com os preceitos éticos e com quadro exigido pela legislação nacional e internacional, sempre alinhando aos planos de acção aos objetivos estratégicos do Banco, que devem ser inequivocamente pautados nos princípios e nas boas práticas de Governação Corporativa.

Esta Política também estabelece a missão, as responsabilidades e as competências da Função de *Compliance* do BE, bem como os princípios, regras e deveres que regem a sua

actuação na perspectiva individual (autónoma) bem como na óptica de grupo enquanto entidade integrada e consolidada no Grupo Banco Económico (Grupo BE):

1. Assegurar a integridade da Instituição.

   Conflitos de interesse (relação comercial c/ contrapartes, abuso de mercado, insider trading vs negociação com informação privilegiada), aprovação de novos produtos e serviços ("sign-off").

2. Assegurar a integridade na prestação de serviços e venda de produtos financeiros.

   Aconselhamento financeiro, serviços de corretagem, marketing e comunicação a clientes (transparência da informação), defesa e proteção dos clientes, etc.

3. Assegurar a integridade dos Colaboradores.

   Insider trading e abuso de informação privilegiada, conflitos de interesse, corrupção, incentivos recebidos ("*Gift Policy*"), códigos de ética e conduta, etc.

4. Assegurar a integridade dos Clientes.

   Branqueamento de Capitais, Financiamento de actividades terroristas, Tráficos diversos (drogas, humanos), Financiamentos de outras actividades moral e socialmente condenáveis (racismo, questões ambientais), outros crimes e fraudes.

3. Âmbito

Esta Política aplica-se a todos membros dos Órgãos Sociais do Banco, a todos os Colaboradores do Banco Económico e estende-se as Entidades que se encontram dentro do perímetro de consolidação do Banco Económico, na medida da sua aprovação pelos respectivos órgãos e, quando necessário, de adaptação a legislação e regulamento específico daquela entidade.

4. Enquadramento Regulamentar

- Lei 14/21, de 19 de maio, Lei do Regime das Instituições Financeiras;
- Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro que Regulamenta o Governo Societário e Controlo Interno;
- Aviso n.º 8/2021, de 18 de Junho sobre a Governação de Riscos;
- As 40 Recomendações do GAFI/FATF (Versão Fevereiro 2012).

5. Definições

A Função Compliance promove a adesão aos normativos por parte do Grupo Banco Económico, assim como aos requisitos de supervisão, princípio de boa conduta e valores, actuando como uma segunda linha de defesa (mediante o estabelecimento de padrões, de debate crítico e de assessoria e reporte), em benefício dos Colaboradores, Clientes, accionistas e à sociedade em geral.

A função de Compliance inclui todos os temas relacionados ao cumprimento normativo, à governação de produtos e à protecção do consumidor, à prevenção de branqueamento de capitais e combate ao terrorismo, ao risco Reputacional, assim como qualquer outro que o Grupo Banco Económico decida considerar sob o risco de Compliance.

Para o propósito da presente política, foram estabelecidas as seguintes definições:

Risco de Conduta: Risco decorrente de práticas, processos ou comportamentos que não são adequados ou que não estejam em conformidade com a norma interna, legal ou com as normas regulatórias do regulador.

Risco de *Compliance*: são provenientes de violações ou incumprimento de leis, regras, regulamentações, contratos, práticas prescritas ou *standard* ou padrões éticos na "**probabilidade de ocorrência de impactos negativos.**

Risco de reputação: entende-se por percepção inversa da imagem das Instituições por parte de clientes, contrapartes, accionistas, investidores, supervisores e opinião pública em geral.

Função *Compliance*: destina-se a controlar o cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que se encontram sujeitas as instituições.

A função de Compliance pode estabelecer que, além das normativas internas, as entidades do Grupo cumpram com os requisitos normativos adicionais para assegurar o cumprimento a nível do Grupo Banco Económico, cumprindo tanto com os requisitos do regulador da empresa matriz ou outros reguladores internos ou supranacionais. Estes requisitos serão sempre complementares aos normativos localmente aplicáveis.

6. Princípios Gerais

Os seguintes princípios reflectem as expectativas mínimas do Grupo Banco Económico, em seu conjunto. Estes princípios são obrigatórios e devem ser aplicados a todo o tempo.

- **Liderança do Conselho de Administração:** o Conselho de Administração do Banco Económico e empresas coligadas devem participar directamente no

estabelecimento e divulgação de padrões, criando e transmitindo uma cultura de *Compliance* e boa conduta, além de manter um eficaz sistema de controlo.

- **Responsabilidade dos administradores e colaboradores do Grupo:** os administradores e colaboradores do Banco Económico e empresas coligadas são responsáveis por realizar suas actividades diárias de acordo com as normas, as expectativas e padrões de órgãos supervisores de apetite de risco do Grupo Banco Económico).

Assim, todos os colaboradores, administradores e prestadores de serviços do Banco Económico e das empresas coligadas devem conhecer as suas responsabilidades e serem responsabilizados pelo desempenho das suas actividades, cumprindo diariamente com os requisitos anteriormente mencionados e que sejam especificamente aplicáveis às suas funções.

A função Compliance do Banco Económico deve supervisionar a cultura de Compliance do Grupo Banco Económico, bem como identificar e coordenar a implantação de actividades que promovam e forneçam esta cultura. Adicionalmente, deve auxiliar na informação e na capacitação de todos os colaboradores e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em conjunto com outras funções relacionadas.

- **Independência da função Compliance:** para executar as suas actividades, a função Compliance do Banco Económico e das empresas coligadas deve ser configurada como uma função de controlo independente. Esta independência deve ser salvaguardada em todas as suas dimensões, incluindo uma linha de comunicação separada das funções que estão a ser controladas, com liberdade para informar irregularidades ou possíveis incumprimentos e com acesso irrestrito ao Conselho e seus Comitês.
- **Abordagem proativa e prospectiva:** para assegurar que o grupo Banco Económico cumpra com os normativos e expectativas dos seus supervisores, a função Compliance adoptará uma abordagem proativa que permita antecipar quaisquer mudanças no contexto regulatório e incorporá-las ao Programa de *Compliance.*
- **Acesso à informação e cooperação:** para desempenhar as suas actividades de forma independente, a função *Compliance* poderá ter acesso a qualquer informação directamente e manter contacto com todos os colaboradores, bem como solicitar a colaboração de outras funções especializadas.
- **Recursos adequados:** deve-se assegurar que a função Compliance tenha recursos e pessoal suficiente, com qualificação profissional, senioridade, experiência e propriedade adequada para desempenhar suas actividades.

7. Processos Chave

7.1. Função *Compliance*

A Função de *Compliance* tem como missão principal a prevenção e/ou deteção de situações que causem ou possam vir a causar risco de incumprimento para a instituição (entre outras: sanções penais ou contraordenacionais e/ou prejuízos financeiros ou de ordem reputacional, numa base individual e/ou consolidada), devendo actuar de forma a prevenir a existência de situações de fraude interna ou externa, actuações tendentes a prejudicar o controlo interno, obstruções à informação que deve ser conhecida pelos órgãos de administração e de fiscalização, entre outras.

A Função de *Compliance* é exercida pela Direção de Compliance do BE, sendo composta pelos colaboradores acfetos a esta Direção.

Não obstante, releva o facto de a gestão de risco de *Compliance* competir a cada responsável de direção, gabinete e serviço do BE, conforme abaixo ilustrado:

Risco de *Compliance*

1ª Linha de Defesa	2ª Linha de Defesa	3ª Linha de Defesa
Responsáveis	**Responsáveis**	**Responsáveis**
• Direcções de negócio e suporte	• Direcção de *Compliance* e Risco	• Direcção de Auditoria Interna
Actividade	**Actividade**	**Actividade**
• Definições e implementação dos controlos para a mitigação dos riscos	• Monitorização e acompanhamento dos riscos de *compliance* e respectivos controlos	• Monitorizar a função *Compliance*

Normativos internos para mitigação de riscos de *Compliance*

7.2. Risco de *Compliance*

Nos termos do artigo 3.º, alínea z) do ponto vi. do Aviso do Banco Nacional de Angola n.º 01/2022, de 28 de janeiro, o risco de *Compliance* consubstancia-se na "**probabilidade decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regras, regulações, contratos, práticas prescritas ou *standards* ou padrões éticos.**

As obrigações legais e regulamentares e os compromissos assumidos pelo BE constituem factores de risco de *Compliance* na medida em que o seu não cumprimento pode originar, directa ou indirectamente, impactos negativos nos resultados e capital.

Os processos relacionados à gestão de riscos de Compliance devem ser devidamente monitorizados de forma a demonstrar que as funções de Compliance e os processos relacionados são corretamente executados.

A empresa mãe elaborará documentos de referência pelos quais divulgará às entidades do Grupo Banco Económico as melhores práticas identificadas, a nível corporativo, que poderão ser utilizadas para desenvolver suas próprias actividades internas, realizando as adaptações necessárias. Adicionalmente, poderá emitir documentos com a finalidade de servir de directrizes ou manuais para a adequada interpretação e aplicação consistente das políticas internas dentro do Grupo Banco Económico.

7.3. Programa de *Compliance*

O Programa de Compliance inclui os seguintes elementos chaves: (i) organização e governança; (ii) políticas e procedimentos; (iii) identificação e avaliação de riscos; (iv) realização de teste e avaliação quanto a aderência às leis e regulamentação: (v) apresentação periódica de relatórios à administração sobre a situação de Compliance, bem como informações de outros incidentes que possam surgir e perdas associadas; (vi) aconselhamento à direcção e órgãos de administração; (vii) treinamento; e (viii) gestão de mudanças regulatórias .

Os referidos elementos-chave serão adequados à natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio de cada empresa coligada do Grupo Banco Económico, de forma a assegurar a fectiva gestão do seu risco de Compliance.

O Programa de Compliance é supervisionado pelo Conselho de Administração e validado pela função de Compliance do Grupo Banco Económico, que assegurará que o mesmo seja constantemente adaptado em torno da norma regulatória, às expectativas dos órgãos de supervisão e à avaliação do perfil de risco do Grupo Banco Económico.

É da responsabilidade da função de Compliance de cada empresa coligada do Grupo Banco Económico garantir a aderência ao Programa de Compliance e que este cubra todas as actividades necessárias para atender às expectativas dos seus respectivos reguladores.

7.4. Avaliação de Riscos (Risk Assessment)

A função de Compliance do Banco Económico, juntamente com as funções de Risco das demais empresas coligadas do Grupo Banco Económico, serão responsáveis por assegurar que todos os negócios e unidades de apoio disponham de um plano estabelecido para realizar um processo periódico de avaliação de risco (*risk assessment*).

Adicionalmente, deverá prestar assessoria sobre este plano e assegurar que seja realizado conforme previsto. As funções de Compliance devem acompanhar de perto este processo, oferecendo consultoria especializada, analisando os resultados com visão crítica e proporcionando um controlo de qualidade independente.

A função Compliance do Grupo Banco Económico desenvolverá os padrões metodológicas e definirá o âmbito do processo de identificação e avaliação dos riscos de Compliance. Além disso, dará sua opinião sobre os controlos propostos pelas entidades para a identificação e avaliação de todos os riscos que afetam o Grupo Banco Económico e seus correspondentes controlos, que devem ser consistentes com a política e os padrões estabelecidos pela função de Riscos do Grupo Banco Económico.

7.5. Garantir a Compatibilidade do Processo de *Compliance* em todo o Grupo Banco Económico

A função Compliance do Grupo Banco Económico definirá os requisitos dos processos de Compliance e das ferramentas tecnológicas em todo o Grupo Banco Económico e actuará com a função de Riscos para analisar a possibilidade de utilizar sistemas conjuntos. Na medida do possível, os processos e as ferramentas tecnológicas de Compliance utilizadas nas unidades deverão estar alinhados e, em qualquer caso, deverão ser compatíveis com os sistemas, processos e ferramentas tecnológicas da Instituição.

7.6. Independência e dependência da função *Compliance*

Independência:

Ao *Haed of Compliance/Compliance Officer/Responsible Officer* é concedido acesso às instalações, registo e suportes documentais do Banco, propriedades físicas, quanto necessário, documentos e ficheiros pessoais dos colaboradores considerados relevantes no exercício das suas funções. Todos os colaboradores devem assistir e colaborar com técnicos de *Compliance* no cumprimento das suas atribuições.

Os colaboradores da Função de *Compliance* exercem as suas funções com independência, exclusividade e autonomia, encontrando-se dotados dos poderes necessários para o desempenho efectivo e sem limitações das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Nos casos em que os colaboradores da Função de *Compliance* tenham desempenhado, há menos de 3 anos, outras funções no BE, não podem os mesmos ser envolvidos em acções de monitorização e/ou de controlo de processos e procedimentos em que tenham participado.

No exercício da sua actividade e no quadro do Plano Anual de *Compliance*, a Função de *Compliance* define a acfetação de recursos, determina o âmbito dos trabalhos e utiliza as técnicas que considera necessárias para atingir os objetivos da Função.

Dependência:

A Função de *Compliance* reporta hierarquicamente ao Administrador do Pelouro.

Os colaboradores da Função de *Compliance* reportam ao Compliance *Officer*, o qual, por sua vez, depende hierarquicamente do Administrador do Pelouro.

Para efeitos de reporte dos elementos relevantes para a gestão do risco de *Compliance* devem ser considerados, sem discriminação ou excepção:

- ✓ Todos os membros do Conselho de Administração;
- ✓ Todos os membros do Conselho Fiscal.

7.7. Remuneração e Orçamento

A remuneração dos colaboradores alocados à Função de *Compliance* deve ser definida exclusivamente em função da realização dos objectivos associados às suas funções, com independência relativamente ao desempenho económico e financeiro das áreas que acompanham e controlam, nomeadamente as relacionadas com as áreas de negócio do BE, assegurando-se, assim, a independência da função.

A remuneração dos responsáveis da função *Compliance* não estarão condicionadas aos resultados das suas respectivas Unidades.

O orçamento da Função de *Compliance* deve ser suficiente para recrutar e manter o número suficiente de colaboradores necessários e com as competências e qualificações adequadas para o exercício eficaz e eficiente da função, bem como para suportar o desenvolvimento das metodologias e sistemas de suporte à Função, a realização de ações de formação incluídas no Plano de Formação Anual e custear as deslocações necessárias ao cumprimento do Plano de *Compliance*.

8. Estrutura Organizacional

8.1. Conselho de Administração

Órgão que em primeira instância é responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Banco em matéria de Conformidade.

O Conselho de Administração deverá igualmente definir as medidas necessárias para assegurar que o *Compliance Officer* possua:

- A autoridade e independência necessárias para desenvolver as suas responsabilidades previstas na lei;
- Os recursos adequados ao exercício das suas funções em matéria de conformidade;
- O acesso a toda a informação relevante que esteja na posse do Banco por forma a poder exercer adequadamente as suas funções.

8.2. Comissão Executiva

Cabe a Comissão Executiva, definir e gerir sobre todas as questões de conformidade legal e regulatório dentro do Banco;

8.3. Comissão de Controlo Interno e Auditoria

A Comissão de Controlo Interno e Auditoria garante a supervisão da Função *Compliance*, na gestão de risco de *Compliance*.

8.4. Áreas de Negócios e Suporte

Primeira Linha de Defesa

Com regra geral, e no contexto de gestão de risco de *Compliance*, as unidades de negócios e suporte são a primeira linha de defesa responsáveis por identificar, avaliar e controlar os riscos dos seus negócios. Elas devem conhecer e aplicar as políticas e procedimentos, e devem possuir recursos suficientes para executá-los de forma eficaz. Como parte da primeira linha de defesa, as políticas e procedimentos devem ser claramente especificados por escrito e comunicados a todos os colaboradores. Estas devem conter uma descrição clara para os colaboradores quanto as suas responsabilidade e obrigações, assim como orientações sobre como manter a actividade do Banco em conformidade com as normas.

8.5. Direcção de *Compliance* e a Direcção de Risco

Segunda Linha de Defesa

As funções de Riscos e de *Compliance*, como segunda linha de defesa, facilitarão um debate crítico e independente, assim como a supervisão da gestão das actividades de riscos realizadas pela primeira linha de defesa. Esta segunda linha de defesa deve assegurar que os riscos estão sendo geridos de acordo com o apetite de risco aprovado pela Comissão Executiva, bem como promover uma sólida cultura de risco em toda a organização.

Como segunda linha de defesa independente, a função de Compliance é responsável por acompanhar e supervisionar os riscos de Compliance, avaliar o impacto no petite de risco e o perfil de risco da entidade, considerando as disposições desta Política.

A função de Risco será responsável por integrar e consolidar os riscos derivados dos riscos de Compliance, avaliar o impacto no apetite do risco e o perfil de risco da entidade, considerando as disposições desta Política. Deve, ainda, incluir conclusões à informação específica de riscos, de forma a possibilitar a apresentação de uma visão completa de toda a diversidade de riscos que o Grupo Banco Económico esteja exposto.

8.6. Direcção de Auditoria Interna

Terceira Linha de Defesa

Como parte da terceira linha de defesa, a função de Auditoria Interna deverá avaliar periodicamente se as políticas, métodos e procedimentos são adequados e estão efectivamente implantados na gestão e controlo do risco de Compliance.

9. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas nesta Política pode ser considerado violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou a eventual responsabilidade criminal.

10. Interpretação

A presente Política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, cabendo ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.

11. Divulgação

A presente Política será objecto de divulgação, para consulta, no *site* de Intranet e Internet do Banco.

12. Alterações e Aprovação

A presente Política é revista com uma periodicidade mínima anual, podendo, no entanto, a Direcção de Compliance propor ao Conselho de Administração a revisão da mesma num prazo inferior, sempre que se considere oportuno.

A presente Política e o seu respectivo anexo foram aprovados pelo Conselho de Administração do Banco.

13. Considerações Finais

A coordenação e execução da Política de *Compliance* é da Direcção de *Compliance*, onde deve ser dirigida quaisquer questões relacionadas a esta política.

14. Revogação

A presente Política revoga a versão 4.0.

15. Anexo

15.1. Metodologia de Gestão do Risco de *Compliance*

A metodologia para a gestão de risco de *Compliance* do Banco Económico assenta no seguinte:

a) Identificar os processos do Banco Económico susceptíveis de gerar risco de *Compliance*;

b) Classificar cada um dos riscos, em termos de impacto e probabilidade de ocorrência;

c) Planear e desenvolver as actividades de controlo e mitigação do risco de *Compliance*;

d) Realizar o reporte de actividades e incumprimentos.

A abordagem pelo Banco Económico, para a gestão do risco de *Compliance* traduz-se em quatro fases distintas, descritas abaixo:

1.Identificação

- Identificação dos processos desenvolvidos;
- Identificação dos normativos aplicáveis;
- Classificação de risco de Compliance.

2.Planeamento

- Priorização do tratamento dos riscos;
- Definição das acções de mitigação;
- Planeamento das acções de mitigação.

3.Monitorização

- Monitorização dos planos de acção;
- Monitorização do risco de compliance e compliance testing;
- Registo de incumprimentos

4.Reporte

- Relatório anual da função.

1. Identificação de risco de *Compliance*

1.Identificação

- Identificação dos processos desenvolvidos;
- Identificação dos normativos aplicáveis;
- Classificação de risco de Compliance.

- Priorização do tratamento dos riscos;
- Definição das acções de mitigação;
- Planeamento das acções de mitigação.

- Monitorização dos planos de acção;
- Monitorização do risco de compliance e compliance testing;
- Registo de incumprimentos

- Relatório anual da função.

Compete à Função de *Compliance* garantir que a actividade por si desempenhada é regida por um planeamento sustentado num quadro de avaliação de risco, que identifica os processos internos e as obrigações legais e regulamentares que importam riscos de maior criticidade para o Banco Económico.

A identificação sistemática dos processos internos, das obrigações legais e regulamentares e dos compromissos assumidos pelo Banco Económico, bem como das consequências da violação dos mesmos é efectuada através das actividades que se descrevem de seguida:

1.1. Identificação dos processos desenvolvidos

O mapeamento de todos os processos desenvolvidos pelo Banco Económico para a execução das actividades compete ao *owner* dos processos e da Direcção de Eficiência e Qualidade (DEO) que elabora os manuais de procedimentos.

A Função de *Compliance* identifica, anualmente ou sempre que se mostre conveniente, os processos prosseguidos pelo BE, que geram risco de *Compliance* com base nos procedimentos, estatutos orgânicos, relatório e contas, organograma da Instituição ou por quaisquer outros meios que julgue adequados.

Sem prejuízo do acima exposto, definem-se abaixo as principais áreas de actividade do BE, no âmbito das quais são exercidas actividades que geram risco de *Compliance*:

- Concessão de Crédito a Consumidores
- Concessão de Crédito a Empresas / ENI's
- Gestão do crédito e relações com clientes

1.2. Identificação dos normativos aplicáveis

Uma vez identificados todos os processos nos termos da secção anterior, compete à Função de *Compliance* identificar e listar os normativos legais aplicáveis a cada um dos processos, bem como a área responsável pelo processo.

Para facilitar a determinação dos normativos legais aplicáveis a cada processo, a Função de *Compliance* assegurará a criação e manutenção de uma base de dados de legislação com todos os normativos aplicáveis ao Banco Económico.

1.3. Classificação de risco de *Compliance*

Para a actividade de classificação de risco de *Compliance*, são desenvolvidas as seguintes fases:

1.3.1. Classificação dos riscos identificados

Posteriormente à identificação dos processos e normativos, segue-se o processo de classificação dos riscos.

Para esse efeito, a Função de *Compliance* definiu um conjunto de critérios para avaliação dos riscos de *Compliance* considerando (i) a sua probabilidade de ocorrência e (ii) o respetivo impacto.

Para os factores de classificação da criticidade do risco foram definidas as seguintes escalas:

Probabilidade de ocorrência – frequência da ocorrência de determinado evento de risco, considerando os procedimentos de controlo implementados, os indicadores de risco definidos e o histórico de risco e de ocorrências de incumprimentos.

Para efeitos de procedimentos de controlos é relevante a verificação dos normativos existentes para a execução desses controlos, a identificação da área responsável pela sua execução e o respetivo responsável.

Na análise da probabilidade de ocorrência e do histórico relevante, devem ainda ser tidos em consideração indicadores de risco objetivos, como sejam:

(i) Reclamações de clientes;
(ii) Contratos Nulos / Processos Documentais Irregulares;
(iii) Transações suspeitas (AML) / reportes UIF;
(iv) Processos judiciais;
(v) Nível de intensidade legal / regulatória;
(vi) Clientes / contrapartes de alto risco; e

(vii) Incumprimentos registados, acções corretivas e sua consequente implementação.

Com base na informação recolhida e na análise efectuada, a Função de *Compliance* determina a probabilidade de ocorrência, atribuindo um nível a cada risco, de acordo com a seguinte tabela:

Probabilidade de ocorrência	Descritivo
Elevado	Ocorrência de pelo menos 2 eventos mensalmente
Material	Ocorrência de pelo menos 1 evento mensalmente
Moderado	Ocorrência de 1 a 12 eventos por ano
Reduzida	Ocorrência anual ou inferior a uma vez por ano

Impacto – consequências estimadas sobre os resultados face à ocorrência de um incumprimento, materializada em perdas ou sanções legais, limitação de oportunidades de negócio, redução do potencial de expansão ou impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

Para efeitos da determinação do impacto do incumprimento de determinadas obrigações, importa considerar a moldura penal e contraordenacional das sanções previstas na lei, o número de incumprimentos relativos ao risco, o histórico sancionatório sobre o mesmo risco e as limitações que o Banco Económico pode enfrentar no desenrolar da sua actividade normal.

Com base na informação recolhida e na análise efectuada, a Função de *Compliance* determina o impacto, atribuindo um nível a cada risco, de acordo com os critérios (não cumulativos) descritos na seguinte tabela:

Impacto	Descritivo
Elevado	• Perdas ou Sanções ≥ a AOA 500 000 000,00 • Incapacita o Banco Económico de alcançar novas oportunidades de negócio e de prosseguir a sua expansão por um período de tempo elevado • Impossibilita o cumprimento das obrigações legais por um período de tempo médio ou elevado • Danos reputacionais de grande repercussão
Material	• Perdas ou Sanções ≥ a AOA 500 000,00 e < AOA 500 000 000,00 • Reduz a capacidade do Banco Económico de alcançar, no médio prazo, novas oportunidades de negócio e de prosseguir a sua expansão • Impossibilita o cumprimento de um conjunto de obrigações legais por um período curto de tempo • Danos reputacionais de média repercussão
Moderado	• Perdas ou Sanções ≥ a AOA 300 000,00 e < AOA 500 000 000,00 • Reduz a capacidade do Banco Económico alcançar, no curto prazo, novas oportunidades de negócio • Impossibilita o cumprimento de uma ou outra obrigação legal • Danos reputacionais de baixa repercussão
Reduzida	• Sanções < a AOA 50 000, 00 • Não implica a capacidade do Banco Económico alcançar novas oportunidades de negócio • Não impossibilita o cumprimento de obrigações legais • Danos reputacionais praticamente nulos

1.3.2. Elaboração da matriz com classificação

Risco Material	Risco Material	Risco Elevado	Risco Elevado
Risco Moderado	Risco material	Risco Material	Risco Elevado
Risco Reduzido	Risco Moderado	Risco Material	Risco Material
Risco Reduzido	Risco Reduzido	Risco Moderado	Risco Material

Conforme mencionado acima, o objetivo da classificação de riscos é possibilitar uma tomada de decisão mais precisa e focada nos riscos mais críticos e/ou com maior probabilidade de ocorrência, com vista a evitar o incumprimento dos normativos em vigor e as consequências inerentes para o Banco Económico.

Tendo por base o resultado da análise efectuada a cada um dos riscos de *Compliance* em face da probabilidade de ocorrência e do seu impacto nos termos acima descritos, será possível mapear os riscos de acordo com a matriz ilustrada abaixo.

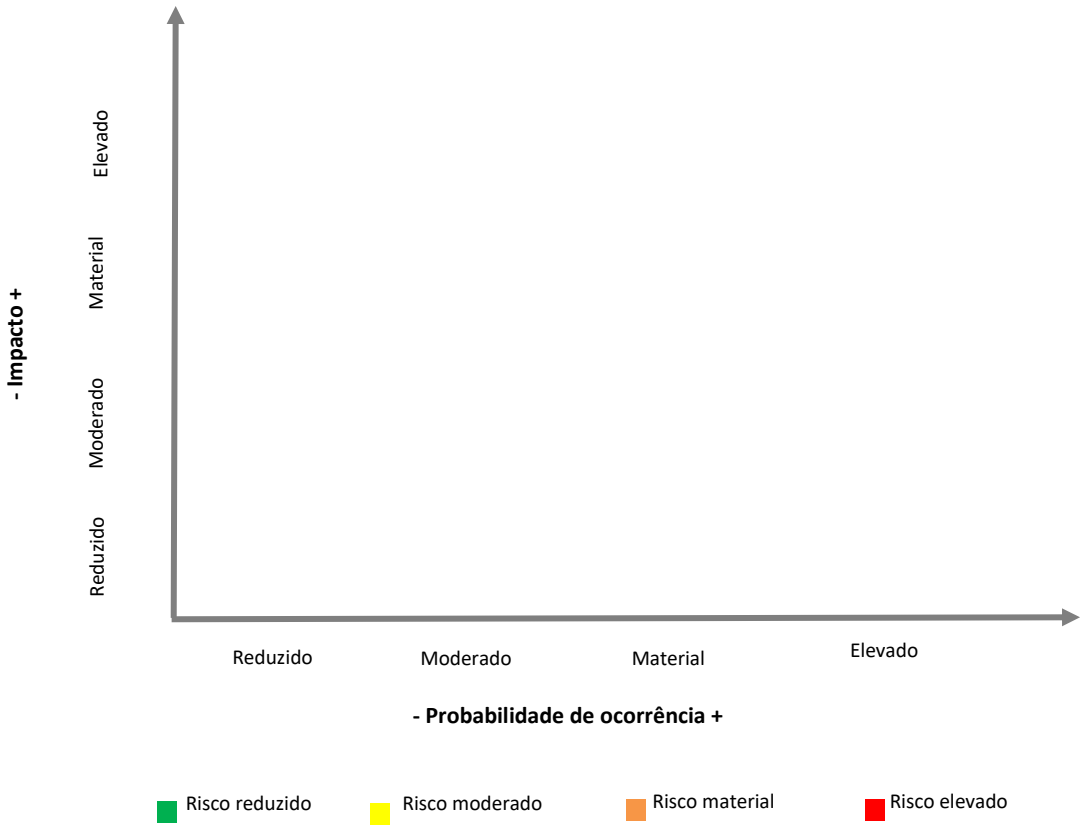

Após a categorização dos riscos na matriz de risco de *Compliance*, é possível aferir o grau de exposição de cada uma das actividades / áreas funcionais do Banco Económico, possibilitando desta forma a identificação dos riscos que necessitam de ser alvo de tratamento prioritário e quais os que deverão ser revistos com uma maior periodicidade.

1. Planeamento das acções de mitigação do risco de *Compliance*

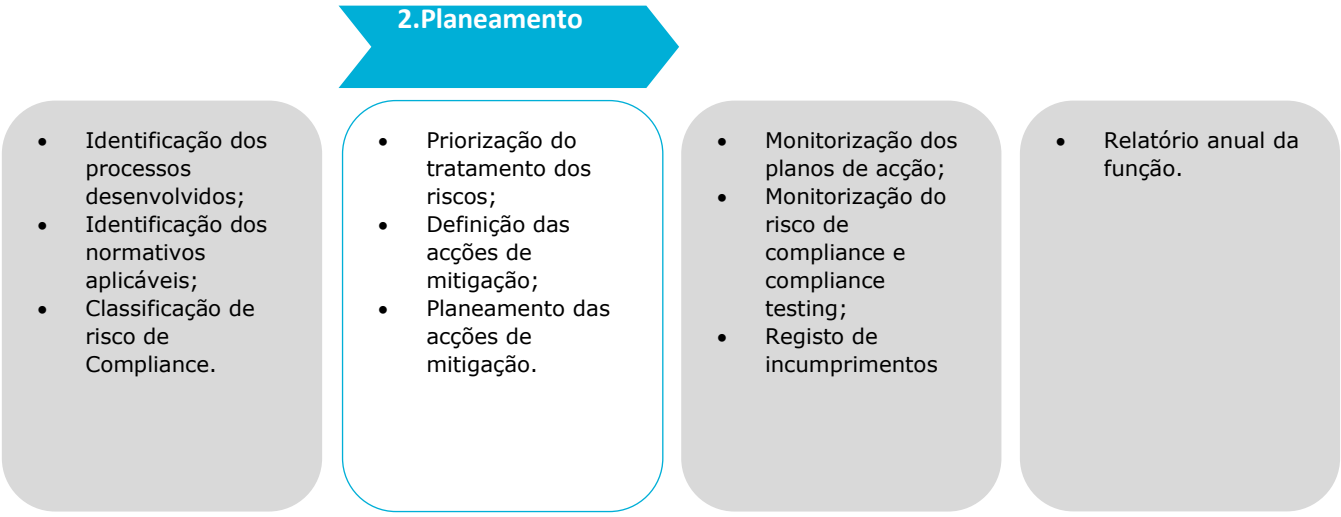

Para assegurar uma abordagem adequada ao tratamento e controlo do risco de *Compliance* procede-se ao planeamento das ações necessárias em função do grau de risco atribuído nos termos das fases anteriores.

2.1. Priorização do tratamento dos riscos identificados

Em relação a todos requisitos que sejam avaliados como sendo geradores de riscos de *Compliance*, devem existir controlos implementados e, caso não existam ou estes não sejam efetivos, devem ser aplicadas medidas corretivas e de mitigação.

Como tal e, não sendo possível abordar e mitigar todos de forma simultânea, a Função de *Compliance* procede à priorização dos riscos em função da classificação atribuída, tendo em consideração a seguinte classificação:

Classificação da Matriz	Acção
Elevado	Necessidade de conduzir acções de mitigação imediatas
Material	Necessidade de conduzir acções de mitigação no curto prazo
Moderado	Necessidade de conduzir acções de mitigação após a conclusão dos riscos identificados como mais prioritários
Reduzida	Necessidade de conduzir ações de mitigação sem carácter de urgência, devido à baixa prioridade e impacto que as mesmas representam

2.2. Definição das acções de mitigação dos riscos

Após a priorização do tratamento dos riscos, a Direção de *Compliance* avalia, se as acções de mitigação dos riscos identificados devem ser conduzidas por esta estrutura ou por outra estrutura orgânica do Banco Económico.

Quando a condução da acção de mitigação dependa da intervenção de outras áreas, a Direção de *Compliance*, deverá comunicar-lhes a existência do risco, a criticidade do mesmo para o Banco Económico e coordenar e definir com esses intervenientes as acções a adoptar para proceder à sua mitigação.

Caso exista um procedimento implementado, mas se verifique, simultaneamente, a existência de um risco de *Compliance* significativo, a Direção de *Compliance*, acompanha esse risco através de acções de monitorização do risco, conforme abaixo referido.

Independentemente da classificação alocada a um risco em específico, a definição de medidas de mitigação para cada risco deverá ter em conta uma avaliação de custo / benefício das diferentes soluções.

Com efeito, no exercício de definição de medidas para cada risco identificado, devem considerar-se a existência de três tipologias de ações que podem ser adoptadas, nomeadamente:

a) Evitar o risco através da interrupção ou mesmo da extinção de determinada actividade que está na origem do risco;

b) Reduzir o impacto e/ou probabilidade de ocorrência através da implementação de uma estrutura (processos, procedimentos, documentos, entre outros) que permita o cumprimento do requisito legal e/ou a introdução de controlos, processos automatizados, elaboração de procedimentos e atribuição interna de responsabilidades; ou

c) Aceitar a existência do risco no Banco Económico.

2.3. Planeamento das ações de mitigação

Uma vez definidas as medidas a adotar para mitigar e controlar o risco de *Compliance*, estas devem ser planeadas pela área funcional responsável, conjuntamente com os restantes intervenientes no processo.

Os planos de acção devem abranger todas as acções definidas para mitigar um determinado risco, bem como a metodologia estabelecida para a sua implementação, devendo identificar-se o seguinte:

a) Justificação da opção por determinada medida de mitigação e consequente benefício expectável;

b) Identificação dos responsáveis;

c) Descrição das tarefas, recursos necessários e possíveis restrições;

d) Definição de critérios de desempenho esperado e periodicidade de reporte; e

e) Calendarização das actividades.

De notar que a responsabilidade de implementação dos planos compete aos responsáveis pelo processo em causa, cabendo à Função de *Compliance* o seu acompanhamento e monitorização.

3. Monitorização de risco de *Compliance*

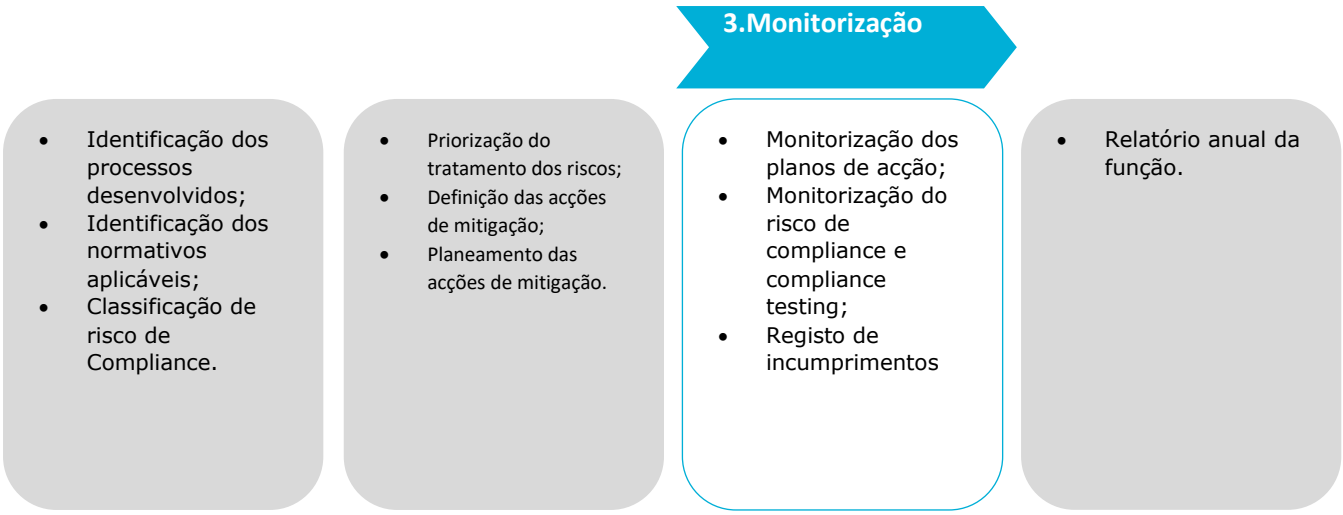

Uma vez definido o plano de acção a realizar, a Função de *Compliance* desenvolve um conjunto de actividades de análise e monitorização para assegurar o cumprimento dos controlos implementados ou a implementar.

Consequentemente, a monitorização do risco de *Compliance* é planeada e executada tendo por base os seguintes elementos:

a) A avaliação de risco anteriormente feita e o plano de acção fixado; e

b) A existência de informações, internas ou externas, que podem originar uma alteração da avaliação do risco para o Banco Económico, nomeadamente por revisão do processo interno, por verificação de um incumprimento, por alteração da actividade do Banco Económico ou do enquadramento económico e regulatório ou por verificação de indicadores de variação de risco de *Compliance* usualmente associados ao tipo de actividade levada a cabo pelo Banco Económico, incluindo:

- Reclamações de clientes;
- Contratos nulos / processos documentais irregulares;
- Transações suspeitas (AML) / reportes UIF;
- Processos judiciais;
- Nível de intensidade legal/regulatória;
- Clientes / contrapartes de alto risco; e
- Incumprimentos registados.

As actividades de monitorização conduzidas pela Função de *Compliance* devem englobar todos os aspectos que comportam um risco de *Compliance* ao Banco Económico e têm como propósito:

a) Assegurar que os controlos existentes são efectivos e eficientes;

b) Atualizar a informação para a avaliação periódica dos riscos em causa e para detetar novos riscos emergentes;

c) Analisar os eventos de risco, incluindo os eventos cujo risco não se tenha materializado e incorporar essa informação no modelo de gestão do risco; e

d) Detetar alterações no contexto externo e interno, incluindo alterações no critério de risco e no próprio risco, que possam requerer a revisão das prioridades e/ou do tratamento dos riscos.

A abordagem de análise e monitorização a adoptar pela Função de *Compliance* depende do tipo de ação planeado e da periodicidade definida para a mesma.

3.1. Monitorização dos planos de acção

O cumprimento dos planos de acção definidos para mitigar os riscos de *Compliance* são monitorizados pela Função de *Compliance* de forma a garantir a sua adequada implementação e para identificar potenciais desvios de prazo ou conteúdo.

A periodicidade em que a Direção de *Compliance* efectua o acompanhamento dos planos de acção varia de acordo com a classificação de cada um dos riscos, sendo os riscos de grau mais elevado acompanhados com uma maior frequência. Esse acompanhamento pode ser realizado de forma permanente através da participação da Direção de *Compliance* nos diferentes grupos de trabalho.

Sem prejuízo do exposto, para garantir que os objetivos definidos são alcançáveis, a Direção de *Compliance* reúne com os Responsáveis das áreas funcionais identificadas (periodicidade a ser definida consoante o grau atribuído ao risco em causa).

As ações de monitorização a desempenhar pela Função de *Compliance* são registadas em ficheiro próprio, devendo ser atribuída uma classificação de acordo com o estado de implementação (implementada, em curso, atrasada, suspensa e cancelada).

3.1.1. Monitorização do risco de *Compliance* e *Compliance testing*

Com base nas melhores práticas internacionais de gestão de risco de *Compliance*, a Direção de *Compliance* não limita o seu âmbito de actuação à análise documental e aos pontos de situação efetuados junto dos Responsáveis das áreas funcionais identificadas.

Para uma gestão de risco de *Compliance* adequada, eficiente e que suporte os melhores interesses do Banco Económico, é fundamental a existência de acções de verificação do cumprimento, designadas por *Compliance testing actions*.

Estas ações exigem, habitualmente, uma avaliação e observação presencial do cumprimento das obrigações legais, através da verificação dos procedimentos e controlos levados a cabo pela área funcional, com recurso a:

a) Entrevistas;

b) Verificação documental (integral ou, quando em número elevado, por amostragem);

c) Observação das atividades diárias e sistemas utilizados (de forma exaustiva ou, quando em número elevado, por amostragem);

d) Realização de testes;

e) Adoção de quaisquer outros meios idóneos e eficazes para aferir o cumprimento dos normativos aplicáveis.

No final de cada ação de verificação do cumprimento, a Direção de *Compliance* produzirá um relatório de verificação onde se identificam, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação do processo objeto de verificação e das direções / departamentos envolvidos;

b) Descrição da atividade conduzida pela Direção de *Compliance*, das conclusões obtidas e das deficiências detetadas;

c) Atribuição de grau de criticidade do incumprimento (se existente), tendo presente o impacto do requisito para o Banco Económico e a probabilidade de ocorrência, de acordo com os critérios definidos no capítulo da abordagem metodológica, mais concretamente na secção de classificação de risco de *Compliance* descrita no presente documento;

d) Identificação de recomendações e/ou oportunidades de melhoria a adoptar. A este respeito refira-se que as oportunidades de melhoria devem corresponder a situações em que os controlos associados ao processo e/ou procedimento cumprem globalmente com os objetivos pretendidos, existindo, contudo, margem para elevar a qualidade do processo;

e) Identificação das áreas responsáveis pela implementação das recomendações e/ou oportunidades de melhoria e do respetivo prazo;

f) Listagem de outras acções a levar a cabo com o intuito de delimitar os incumprimentos verificados;

g) Definição dos prazos para realização de reuniões de acompanhamento com a Direção de *Compliance*.

Este relatório deve ser disponibilizado às áreas envolvidas no processo verificado, para comentários e, após validação, deve ser acordado um plano de acção para mitigação do risco envolvido.

3.1.2. Registo de incumprimentos

A Direção de *Compliance* deve assegurar e manter um registo actualizado de todas as situações de incumprimento que originem um risco de *Compliance* material, considerando-se para estes efeitos como material todas as situações que comportam um risco alto ou médio-alto para o Banco Económico, de acordo com a classificação acima referida. Este registo deverá fazer referência a duas fases distintas, sendo a primeira fase aquela em

que os riscos são avaliados com base no histórico e no binómio probabilidade de ocorrência/impacto e, numa fase posterior, de monitorização e revisão de novos eventos de risco que possam surgir.

Como referido anteriormente, os incumprimentos registados traduzem-se em novos eventos de risco e, como tal, existe a necessidade de proceder à actualização da matriz de riscos de *Compliance* necessitando incorrer num novo ciclo de análise, tendo em consideração os seguintes pontos:

a) Se a obrigação se encontrava identificada;

b) Se a probabilidade de ocorrência estava corretamente estimada;

c) Se o impacto estava alinhado com o impacto esperado; e

d) Se a ocorrência estava consistente com os controlos implementados e considerados no modelo de gestão de risco.

Os resultados obtidos através da análise acima referida, se aplicáveis, são incorporados no modelo de gestão de risco, podendo alterar as variáveis de classificação do risco e, nos casos em que a ocorrência do evento de risco não se situar dentro dos parâmetros estimados, pode também alterar o plano de ação.

Cabe ainda à Direção de *Compliance* acompanhar as medidas de mitigação do risco, desde que estas são iniciadas até ao momento da sua conclusão, possibilitando que o risco de *Compliance* seja reclassificado em baixa.

Os resultados da análise acima descrita são alvo de tratamento e registo no modelo de gestão de risco.

4. Reporte de risco de *Compliance*

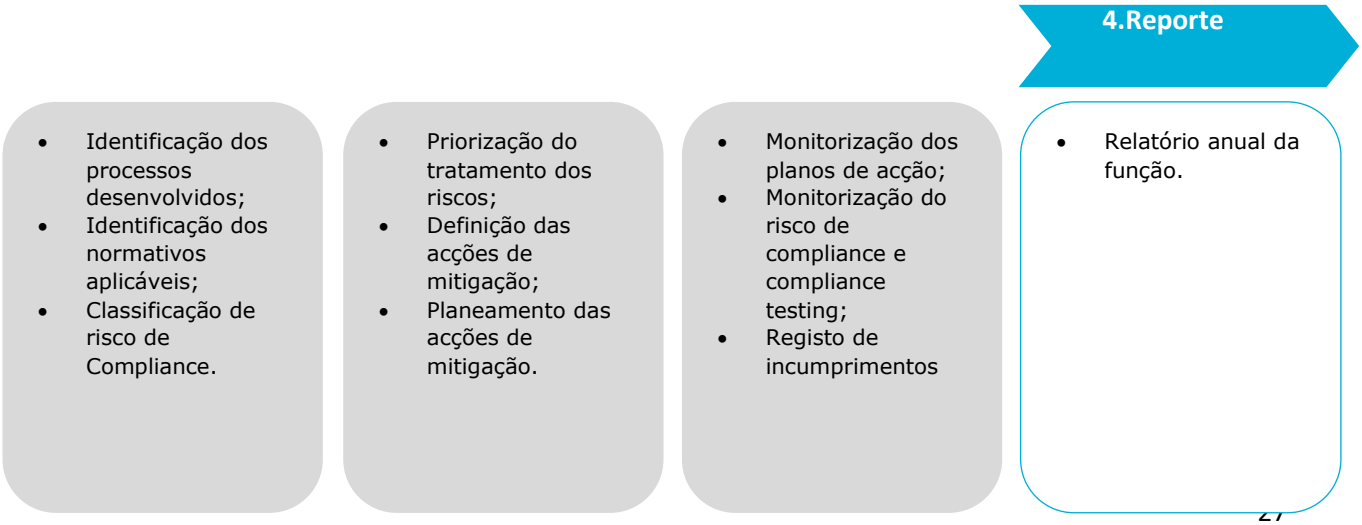

O risco de *Compliance* do Banco Económico é comunicado através dos seguintes relatórios:

a) Relatório Anual da Função de *Compliance*, tendo por base, o resultado da avaliação global de risco de *Compliance* e sendo remetido, anualmente, aos órgãos de administração e fiscalização;

b) Relatórios emitidos no âmbito da prevenção de branqueamento de capitais, do financiamento de terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PBC/FTPADM).

4.1. Elaboração do relatório anual individual da Função de *Compliance*

O relatório anual da Função de *Compliance* a realizar observando o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Aviso n.º 01/2022 de 28 de Janeiro, do BNA que regulamenta o Governo Societário e Controlo Interno das Instituições Financeiras deve conter a seguinte informação:

a) A descrição sumária das actividades da função;

b) As conclusões das análises efectuadas, identificando os incumprimentos observados e as acções adoptadas para a sua correcção; e

c) As recomendações para melhoria do exercício da função.

4.2. Elaboração dos relatórios emitidos no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

O relatório anual a realizar nos termos do Aviso do BNA nº 14/20 de 22 de Junho e do Instrutivo do BNA n.º 20/2020 de 9 de Dezembro deve traduzir um relato específico sobre o respetivo sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação.

Os órgãos de estrutura do Banco Económico, produzem e remetem para a Direcção de *Compliance* os contributos destinados a incorporar no relatório mencionado para posteriormente a Direcção de *Compliance* submeter a versão *draft* ao órgão de administração e fiscalização da Instituição para efeitos de aprovação e submissão ao Banco Nacional de Angola, nos termos do artigo 27º do Aviso n.º nº 14/2020.

Sem prejuízo dos relatórios acima enunciados, a Função de *Compliance* deve dar conhecimento às funções de gestão de risco e de auditoria, de relatórios e reportes que produza e que tenham relevância para o exercício daquelas funções.

4.3. Risco Operacional

A Função de *Compliance* irá avaliar a definição de riscos e controlos em articulação com a Função da Gestão de Riscos.

5. Visitas de acompanhamento

Em complemento com o acima exposto, a Função de *Compliance* adota uma metodologia de acompanhamento *on-site*, através de visitas, para observar presencialmente as actividades nas seguintes dimensões:

a) A conformidade do cumprimento das obrigações legais;

b) Os sistemas utilizados e as actividades desenvolvidas; e

c) A documentação utilizada e produzida.

Estas visitas incluem a realização de entrevistas e a análise da implementação presencial de procedimentos definidos. Em cada uma das visitas e sem prejuízo de outros aspectos que, caso a caso, se pretendam verificar, a Função de *Compliance* observa:

Temas	Matérias
Estrutura de *Compliance*	Estrutura (Recursos físicos e humanos)
	Formação
Função *Compliance*	Actividades da Função de *Compliance*
	Normativos internos e manuais de procedimentos
	Governo societário
	Controlo interno
	Intermediação de Crédito
	Site institucional
Matérias de *Compliance*	PBC/FT
	Conhecimento do cliente (PEP's, BEF´s, transações, documentação)
	Sistemas informáticos
Deficiências e Reporte	Deveres de reporte

	Controlo de deficiências
	Análise da actividade

Para cada visita, os elementos da função de *Compliance* que conduzirem a visita de averiguação elaboram um relatório de visita, no qual deverá constar, nomeadamente:

a) Identificação da visita, nomeadamente localização, datas e intervenientes; **b)** Avaliação qualitativa (cumprimento ou não cumprimento) de cada um dos temas acima referidos, bem como de outros temas que sejam considerados relevantes; e **c)** Emissão de recomendações e oportunidades de melhoria detetadas, com atribuição de uma classificação de criticidade.

Este relatório deve ser discutido antecipadamente com o(s) Responsáveis da(s) estrutura(s) orgânica(s) visadas(s) e, após a sua conclusão, deve ser remetido aos órgãos de administração do Banco Económico.

Em seguida, tendo por base as recomendações e oportunidades de melhoria detectadas, cabe às entidades implementar as mesmas de acordo com o grau de prioridade atribuído a cada uma das medidas, considerando a classificação imputada.

No seguimento do acompanhamento da implementação das medidas de melhoria, o Banco Económico fica obrigado a prestar um reporte periódico (a definir aquando da decisão de implementação), possibilitando desta forma a avaliação e monitorização de risco de *Compliance*, por parte da Direção de *Compliance*.

Este reporte é realizado nos seguintes moldes:

a) Ponto de situação sobre o estado das medidas implementadas e consequente resultado obtido;

b) Ponto de situação da adopção de normativos internos e/ou eficácia dos controlos revistos / implementados.